



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria -- Geral de Contas

Senhor Conselheiro José Gomes de Melo

Relator das Contas do Governo do Estado de Rondônia

Ref. : REPRESENTAÇÃO

O portal de jornalismo *Rondoniagora.com*, na data de 17.01.2012, veiculou em seu sítio na internet¹ notícia informando que uma equipe formada por técnicos da Secretaria de Finanças - SEFIN, da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, da Controladoria Geral do Estado - CGE e da Procuradoria-Geral do Estado - PGE iniciou estudo buscando subsídio para a elaboração de anteprojeto de lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com o objetivo de autorizar a assunção da dívida da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD junto à ELETROBRÁS Distribuição Rondônia, no importe de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo Tesouro Estadual, a fim de evitar

¹ <http://www.rondoniagora.com/noticias/grupo-de-trabalho-inicia-estudos-para-tesouro-assumir-divida-da-caerd-e-nao-prejudicar-convenios-do-pac-2012-01-17.htm>. Acesso em 19.01.2012, às 22:40h.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria -- Geral de Contas

qualquer embaraço na assinatura de convênios entre a CAERD e a União nas obras de água potável e esgotamento sanitário previstas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, lançado pelo Governo Federal inicialmente em 28 de janeiro de 2007 e, depois, o PAC2, lançado em 29 de março de 2010.

Com efeito, não se desconhece a importância e as grandes melhorias que os investimentos do Programa de Aceleração de Crescimento podem trazer a esta unidade federativa², por ter como prioridade o investimento em infraestrutura em áreas como saneamento, habitação, transporte, energia, recursos hídricos, dentre outros.

Todavia, diante dessa notícia - dívida de 150 milhões da CAERD a ser assumida pelo Tesouro Estadual -, ainda que o Estado possa ter capacidade financeira para tanto³, não há como este *Parquet*, nem tampouco o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, permanecerem inertes, sem perquirir a razão pela qual essa vultosa dívida, até a presente data, não teria sido efetivamente liquidada, máxime pela existência de situações semelhantes, como o ocorrido com o Banco do Estado de Rondônia - BERON e com as Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, que foram levados à bancarrota pelas sucessivas administrações desastrosas e que legaram ao Erário Estadual dívidas imensas não adimplidas.

² Especialmente no que se refere ao saneamento básico, ainda a desejar em muitas regiões deste Estado e até mesmo na Capital, Porto Velho. Aliás, a cidade de Porto Velho foi apontada como a pior cidade em saneamento básico dentre 81 (oitenta e uma) cidades em pesquisa realizada pelo Instituto Trata Brasil (In http://www.tratabrasil.org.br/datafiles/uploads/release_final.pdf. Acesso em 25.01.2012, às 11:33h).

³ Como também veiculado na mesma notícia.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria -- Geral de Contas

Inclusive, em relação ao Banco do Estado de Rondônia - BERON, ainda hoje, o Estado litiga junto aos tribunais superiores buscando mitigar os prejuízos suportados e, em relação às Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, essa Corte de Contas, antanho, deliberou pela instauração de procedimentos administrativos para a apuração da subavaliação dos ativos quando da federalização da empresa.

Dessarte, resta impositivo perscrutar os fatos geradores dessa considerável dívida a ser assumida pelo Tesouro Estadual, bem assim os gestores que, por ação ou omissão, deixaram de adimpli-las e que, por isso, deverão sofrer as devidas cominações legais.

Assim, o Ministério Público de Contas **REQUER** seja:

a) autuada a presente representação para apuração dos fatos geradores da dívida de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) que a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD tem junto à ELETROBRAS Distribuição Rondônia, e da eventual responsabilidade dos então gestores daquela sociedade que, por ação ou omissão, contribuíram para o inadimplemento; e

b) concedido o prazo razoável de 15 (quinze) dias para a apresentação de justificativas e documentos, a fim de atender os princípios constitucionais do contraditório e da



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria -- Geral de Contas

ampla defesa, de observância obrigatória também no âmbito administrativo.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2012.

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas